



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 30/01/2024
EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO 2/2024

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 30 de janeiro de 2024, a partir das 18 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/SC, sito a, sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos; os seguintes processos:

AUTOS Nº 600/2023 - DENÚNCIA - .

JOGO: CONCÓRDIA x BRUSQUE Data: 01/10/2023 - 13:00 - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2023

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

DENUNCIADO(S):

ALEX LORENZET - ARBITRO

Art. 266

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

ALEX LORENZET, Árbitro do quadro da FCF, pois seu relato em relação ao jogo acima referido foi defeituoso, o que acabou, mesmo com oferecimento de denúncia em relação ao abaixo indicado, acarretando sua ABSOLVIÇÃO, senão vejamos.

"PREPARADOR - : Desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem de forma desrespeitosa e persistente."

Ou seja, não se sabe o que de fato aconteceu, mesmo com a orientação clara feita aos Árbitros que o relatório deve indicar as palavras proferidas, cabendo ao órgão julgadores INTERPRETAR, se, aqui, seria caso para absolvição ou condenação no art. 258, II.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD.

3º Interessado: 0

AUTOS Nº 624/2023 - DENÚNCIA - .

JOGO: CONCÓRDIA x MARCÍLIO DIAS Data: 26/11/2023 - 15:00 - COPA SANTA CATARINA 2023

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

DENUNCIADO(S):

ALEX VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA - ATLETA - PROFISSIONAL - Nasc. 21/07/1999

Art.

DENUNCIA DA PROCURADORIA:



ALEX VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA (757.585), atleta nº. 17, da equipe do MARCÍLIO DIAS foi EXPULSO DEVIDO A REINCIDÊNCIA DE CARTÃO AMARELO, contudo, tendo em vista que em seu relato o árbitro do jogo não dá pistas de maior intensidade lesiva da supracitada ocorrência motivadora da segunda advertência e ainda, levando em conta, a pequena repercussão do episódio no transcurso da partida, a Procuradoria de Justiça Desportiva DEIXA DE APRESENTAR DENÚNCIA, TENDO COMO ADEQUADA REPRIMENDA OS REFLEXOS DA EXPULSÃO e, neste caso, não merecendo ser denunciado. Face o exposto OPINA-SE ASSIM PELO ARQUIVAMENTO ou, caso não seja esse o entendimento de Sr. Presidente, que seja nomeado novo Procurador para reexame da matéria, ex vi § 1º, do artigo supramencionado.

DENUNCIADO(S):

JOÃO HENRIQUE LINGER - ATLETA - PROFISSIONAL - Nasc. 19/02/2004

Art. 258 B, §2º e 258, inciso II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO HENRIQUE LINGER (725.771), atleta nº 16, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O REFERIDO ATLETA ADENTROU NO CAMPO DE JOGO, VEIO EM MINHA DIREÇÃO COM O DEDO EM RISTE, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: -"TU É UM LIXO, VAI TOMAR NO CÚ". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

DENUNCIADO(S):

JOÃO FERNANDO CORREIA BORGES - COMISSAO TECNICA

Art. 258 B, §2º, 254 A cc 157, inciso II c/c 258, II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO FERNANDO CORREIA BORGES (REG.: 2640), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - NA COMEMORAÇÃO DO GOL DA EQUIPE VISITANTE O MESMO TENTOU AGREDIR COM UM CHUTE O ATLETA Nº 19 CAROS EDUARDO DA SILVA MACHADO. INFORMO QUE O CHUTE NÃO ACERTOU POIS O MESMO PULOU. APÓS EXPULSO XINGOU O 4º E O 5º ÁRBITRO COM AS SEGUINTE PALAVRAS: "VÃO TOMAR NO CÚ, FILHO DA PUTA". EM ATO CONTINUO CHUTOU, EMPURROU E DEU UM TAPA NA PORTA DO VESTIÁRIO DE SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º, 254 A cc 157, inciso II (FORMA TENTADA) e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

3º Interessado: 0

AUTOS Nº 625/2023 - DENÚNCIA - .

JOGO: MARCÍLIO DIAS x L10 Data: 23/11/2023 - 19:00 - COPA SC SUB-17 2023

AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO

DENUNCIADO(S):

GABRIEL ARNALDO RACHADEL - ATLETA - NAO PROFISSIONAL - Nasc. 03/07/2006

Art. 250

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL ARNALDO RACHADEL (658.407), atleta nº 02, da equipe do L10, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR GABRIEL ARNALDO RACHADEL, ATLETA NÚMERO 2 DA EQUIPE L10, POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL EMPURRANDO SEU ADVERSÁRIO, SEM DISPUTAR A BOLA. O ATLETA SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD/2009.



3º Interessado: 0
